



**RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.458/2021**

*(Publicada no D.O.U nº 235, de 15/12/21, Seção 1, fls. 383)*

**Designa Diretoria Provisória e instala o CRECI  
27ª Região/RR e dá outras providências.**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso IV, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978,

**CONSIDERANDO** a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2021, na cidade de Belém/PA,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instalar e por em funcionamento provisório o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 27ª Região, compreendida pelo estado de Roraima, que será designado CRECI 27ª Região/RR, com sede na cidade de Boa Vista, RR, à Avenida Ville Roy nº 5286-1, São Francisco, Cep 69305-098, e jurisdição em todo o território do Estado de Roraima, a partir desta data.

**Art. 2º** - Designar a Diretoria Provisória do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI 27ª Região/RR), que fica assim constituída:

**Presidente:** REGINALDO BARROSO DE LIMA, Id. Civil RG nº 1.296.748, CPF/MF nº 721.259.004-59 e Inscrição no CRECI 18ª Região/AM/RR nº 4.245,  
E-mail: [reginaldobarlim@yahoo.com.br](mailto:reginaldobarlim@yahoo.com.br);

**Secretária:** ROSMERY MALINOWSKI, Id. Civil RG nº 120.254, CPF/MF nº 447.002.962-91 e Inscrição no CRECI 18ª Região/AM/RR nº 1.655;  
E-mail: [rosmerymalinowski@hotmail.com](mailto:rosmerymalinowski@hotmail.com);

**Tesoureiro:** GABRIEL ALESSANDER COELHO MARANHÃO, CPF/MF nº 572.531.612-20 e Inscrição no CRECI 18ª Região/AM/RR nº 1.090,  
E-mail: [ga.alessander@gmail.com](mailto:ga.alessander@gmail.com).

**Art. 3º** - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 18ª Região, antes designado CRECI 18ª Região/AM/RR, passa a ser designado CRECI 18ª Região/AM.

**Art. 4º** - O CRECI 18ª Região/AM encaminhará ao ora instalado CRECI 27ª Região/RR, até o dia 31 de dezembro de 2021, todos os processos de inscrição de Corretores de Imóveis e Pessoas Jurídicas sediadas no Estado de Roraima, que nele tenham inscrição principal, assim como toda e qualquer arrecadação deles provenientes que, por ventura, tenha recebido ou venha a receber referente ao exercício anual de 2022.

**Art. 5º** - A Diretoria Provisória ora designada terá mandato legal até que seja realizada a primeira eleição do Conselho Pleno do CRECI 27ª Região/RR e, dentre seus membros, eleita sua Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto ao COFECI. A eleição será regulamentada e realizada de acordo com Resolução do COFECI, até o final de 2024.  
*(Redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.494/2023)*



**Art. 6º** - Até que seja eleito o Conselho Pleno, a Diretoria Provisória do CRECI 27ª Região/RR funcionará com autonomia relativa, exercendo as funções outorgadas à Diretoria, nos termos do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais, sob a supervisão do Presidente do CRECI 18ª Região/AM. (*art. 6º e §§ 1º a 4º com redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.494/2023*)

**§ 1º** - O Presidente da Diretoria Provisória constituirá, por meio de Portaria, Comissão de Ética e Fiscalização Profissional-CEFISP, para cumprimento das atribuições descritas no art. 17 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (julgamentos de autos de infração e exercício ilegal da profissão, e análise de representações), composta por 7 (sete) membros, corretores de imóveis inscritos no Creci 27ª Região/RR.

**§ 2º** - Para o exercício da competência descrita no artigo 4º, inciso V, alínea a do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (julgamentos de processos administrativos disciplinares e não disciplinares), o Presidente da Diretoria Provisória constituirá Plenário em caráter provisório, composto por 27 (vinte e sete) membros, corretores de imóveis inscritos no Creci 27ª Região/RR, dentre eles, os 3 (três) diretores nomeados por esta Resolução.

**§ 3º** - O presidente, o secretário e o tesoureiro nomeados por esta Resolução comporão a mesa diretora das sessões do Plenário provisório, as quais serão presididas pelo primeiro, tendo como substituto eventual o diretor secretário.

**§ 4º** - As atribuições constantes do artigo 12 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (exame de balanços, relatórios financeiros e prestações de contas), serão exercidas, provisoriamente, pelo Conselho Fiscal do COFECI.

**Art. 7º** - O Presidente do COFECI poderá, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria Provisória ora designada, ou mesmo decidir, justificadamente, *ad referendum* do E. Plenário do COFECI, a revogação desta Resolução e seus ordenamentos.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 02 de dezembro de 2021.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**JOÃO TEODORO DA SILVA**  
Presidente

**ORIGINAL ASSINADO**  
**SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL**  
Diretor Secretário